



## DIREITO E MÍDIA: LINGUAGEM E PODER NO MERCADO DE DISCURSOS PÚBLICOS

Clarice Costa Calixto<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo visa compreender o caráter político das discussões públicas midiáticas sobre o Direito, tendo como foco os argumentos relacionados à linguagem como obstáculo. A partir de pesquisa bibliográfica nas áreas de Teoria da Comunicação, Linguística e Direito, problematiza as relações entre mediar, reproduzir e produzir discursos. Ao tratar de jogos estratégicos da linguagem, aborda o hermetismo dos bacharéis no uso da terminologia jurídica como uma língua que se pretende diferente dos sistemas linguísticos naturais, aponta o empoderamento das assessorias de imprensa de tribunais como tradutores autorizados e critica o caráter antidemocrático do discurso tecnicista de incomunicabilidade do Direito por uma mídia supostamente vulgar e superficial. Ao final, discute os limites da cobertura do Direito pelo "jornalismo cívico" no mercado de discursos públicos, tendo em vista a condição da mídia de ator político, cujas narrativas são resultados de permanentes lutas simbólicas e ideológicas sobre a construção da realidade.

Palavras-chave: direito; mídia; linguagem; poder.

### ABSTRACT

This article seeks to show political aspects of mass-mediated discussions on Law, focusing on arguments related to language as an obstacle. Most of what follows is based on bibliographic research on Communication Theory, Linguistics and Theory of Law. We examine the processes of mediating, reproducing and producing discourses, trying to demonstrate the existence of strategic language games: the hermeticism of legal experts, the disputable idea of legal terminology as a language different from the natural linguistic systems, the strengthening of courts' press offices as official translators, the undemocratic approach that considers Law uncommunicable by a vulgar and superficial mass media. At the end, we discuss the limits of "civic journalism" in the public discourses market, regarding mass media as a political actor. We conclude that journalistic narratives are the result of symbolic struggles over "world-making".

Key-words: law; mass media; language; power.

### INTRODUÇÃO

"[Nos tribunais] os homens pobres não sabem o que se está dizendo e são enganados. Se quiserem dizer quatro palavras, têm que ter um advogado."  
Menocchio, no século XVI<sup>2</sup>

A midiaticização e a judicialização<sup>3</sup> da vida são fenômenos exaustivamente debatidos nos últimos anos. Em uma sociedade que se tornou consumidora do Judiciário, consequência da hipercomplexidade das relações socioeconômicas no conflituoso cenário do início do

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília. Advogada da União. Assessora na Casa Civil da Presidência da República. Contato: claricecalixto@gmail.com

<sup>2</sup> A citação da fala do moleiro Menocchio é feita na obra "O queijo e os vermes", de Carlo Ginzburg. (GINZBURG, 2006, p. 41)

<sup>3</sup> Duas referências importantes sobre o tema da judicialização são, sob o ponto de vista de cientistas políticas, o livro "A judicialização da política e das relações sociais no Brasil" (WERNECK VIANNA, 1999), e, sob o ponto de vista de juristas, o livro "Constituição & Ativismo Judicial - Limites e Possibilidade da Norma Constitucional e da Decisão Judicial" (COUTINHO, 2011).



século XXI, a demanda por notícias acerca dos fenômenos jurídicos é crescente. E em tempos de achatamento do tempo, de presentificação, a cobertura dos fatos deve ser imediata.

Nesse cenário, o diálogo entre juristas e jornalistas, entre Direito e Comunicação, torna-se cada vez mais necessário e, a partir de seus ruídos, criam-se conflitos de grande relevância para os atuais arranjos democráticos.

Já é farta, no Brasil, a literatura<sup>4</sup> quanto à relação entre a mídia<sup>5</sup> e o sistema de justiça criminal, a qual tem abordado as difíceis questões da espetacularização do crime, da construção simbólica da figura do criminoso e, em especial, da influência da cobertura midiática sobre o respeito (ou desrespeito) ao devido processo legal e sobre o veredicto final.

O “Judiciário é um campo fértil para o espetáculo visado pelos meios de comunicação. O próprio ambiente que circunda o trâmite dos processos já possui um viés cênico”. (CÂMARA, 2011)

No entanto, é escassa a bibliografia a respeito dos aspectos político-ideológicos da cobertura midiática dos processos de produção, interpretação e aplicação do Direito. Mesmo nos trabalhos que lidam com o problemático conceito de “jornalismo cívico”<sup>6</sup>, não encontramos aprofundamentos sobre as implicações políticas da construção de notícias sobre temas jurídicos.

Diante dessa constatação, o objetivo deste artigo é procurar compreender o caráter político das discussões públicas midiáticas sobre o Direito. A partir dos argumentos

---

4 Alguns interessantes trabalhos a respeito do tema:

ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e Poder Judiciário: A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. Os direitos do preso e a mídia. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, ano 10, n. 114, mai. 2002.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, ano 7, n° 12, p. 271-288, 2º semestre de 2002.

BONJARDIM, Estela Cristina. *O acusado, sua imagem e a mídia*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CARVALHO, Natália Oliveira de. Trial by media: o sistema penal é a pauta! *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, ano 15, n. 185, abr. 2008.

5 “(...) no final dos anos 80 e início dos anos 90, intelectuais acadêmicos ainda não utilizavam o termo mídia no Brasil. A palavra ainda era de uso restrito dos publicitários e jornalistas para se referirem à divulgação que uma informação recebia nos meios de comunicação. Até os anos 80 os termos da moda intelectual eram *meios de massa, cultura de massa, indústria cultural* e com menos frequência *tecnologias da comunicação*. Essas expressões eram traduções das expressões correspondentes em inglês *mass media* e *mass culture*. Quanto à indústria cultural, por questões políticas, este conceito foi muito mais popularizado na América Latina do que nos Estados Unidos e Europa Central”. (SANTAELLA, 2006)

6 Serão apresentadas a seguir breves reflexões sobre esse conceito, as quais demonstram porque ele pode ser considerado problemático.



relacionados à linguagem como obstáculo, problematizam-se as relações entre mediar, reproduzir e produzir discursos.

## 1 A ARROGÂNCIA DA CULTURA DOS BACHARÉIS

A abertura de um campo do conhecimento para a interdisciplinaridade pressupõe um esforço de didatismo. A abertura de um setor da sociedade para o debate democrático pressupõe posturas de alteridade, ou seja, respeito e disponibilidade diante do outro.

O diálogo entre Direito e Comunicação depende, primeiramente, da capacidade das instituições e dos atores do “mundo” jurídico de, sem violentar a técnica, se expressarem da maneira mais clara possível e, além disso, de se colocarem disponíveis para escutar críticas vindas do lado de fora do seu mundo, faladas com outras palavras, escritas em outro tom.

No entanto, não é difícil perceber, na análise da literatura jurídica e dos discursos das petições, pareceres e decisões judiciais, que ainda prevalece no campo jurídico um dizer rebuscado, prolixo, apelidado de “juridiquês”, e um raciocínio construído com um formalismo tecnicista de difícil entendimento pelos “não-bacharéis”. Acompanha esse dizer e esse raciocínio herméticos uma prática de exigir aos “não-bacharéis” que recorram permanentemente aos bacharéis em busca de tradução.

Essa constatação tem dado origem a iniciativas no sentido de estimular a simplificação do discurso jurídico. Um exemplo de âmbito nacional foi a campanha promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros<sup>7</sup> em 2005, cujo tema foi ironicamente resumido assim: “O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça *ab ovo*, contaminando as súplicas do petitório, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense”.

No âmbito do Distrito Federal, foi premiada, em concurso organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público do Distrito Federal<sup>8</sup>, monografia intitulada “Linguagem, justiça e poder: um caminho para a democratização do acesso à justiça”, de Adilson Santana de Carvalho.

<sup>7</sup> A Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica foi organizada pela Comissão da Associação dos Magistrados Brasileiros para a Efetividade da Justiça Brasileira, com foco, inicialmente, em eventos para estudantes de Direito.

<sup>8</sup> O concurso, denominado 1º Prêmio Novas Ideias para a Justiça, foi elogiado pelo Conselho Nacional de Justiça: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&catid=1:notas&id=2199:cnj-acolherpostas-do-pro-novas-ids-para-a-justi](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=1:notas&id=2199:cnj-acolherpostas-do-pro-novas-ids-para-a-justi)



No citado trabalho, é acida a crítica apresentada à linguagem jurídica como instrumento de poder:

A língua pode até servir para se comunicar, mas há casos, e parece ser este o caso da linguagem jurídica, em que ela serve exatamente para não comunicar. Há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico.

Em uma conferência concedida no Rio de Janeiro, em 1973, Michel Foucault dizia que (...) teria chegado o momento de considerar esses fatos do discurso não mais simplesmente sob o aspecto puramente linguístico, mas como jogos estratégicos, de ação e de reação, (...) de dominação e de esquiva, como também de luta. (CARVALHO, 2005)

A fala de Foucault na citação acima aponta a complexidade da discussão que propomos. A linguagem como obstáculo no diálogo do Direito com a mídia não é uma realidade que se possa resumir nos contornos da arrogância do jargão jurídico. A linguagem como obstáculo quanto à abordagem pelos não-bacharéis dos fenômenos ligados ao Direito é um problema que se deve pensar a partir do caráter político da construção dos relatos jornalísticos, da disputa de poder relacionada ao mercado de discursos públicos<sup>9</sup>.

## 2 JOGOS E ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS NA COMUNICAÇÃO DO DIREITO

Na última década, percebe-se uma tendência de empoderamento das assessorias de imprensa<sup>10</sup> de tribunais e demais órgãos ligados às atividades judiciárias, supostamente investidos de uma capacidade especial de tradução, eis que institucionalmente autorizada pelos bacharéis.

O fortalecimento das assessorias<sup>11</sup> tem ocorrido não apenas sob o aspecto da proliferação de instrumentos de divulgação de “notícias” sobre decisões judiciais e outros atos/fatos jurídicos, como sistemas “push” e similares, mas também sob o aspecto de sua atuação no gerenciamento de crises, cada vez mais comuns após a criação do Conselho

---

9 O conceito de mercados públicos será desenvolvido em tópico posterior do trabalho.

10 Nesse sentido, merece destaque a existência de um Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, instituição de direito privado, fundada no dia 27 de março de 2002, ao final do III Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e Ministério Público, realizado em Alagoas. Desde 2005, esse Fórum realiza anualmente o Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça e edita publicações sobre as assessorias de imprensa. Informações sobre a entidade e os eventos estão disponíveis em: <http://fncj.org.br/>. Acesso em 15/02/2012.

11 A esse respeito, é interessante verificar os argumentos apresentados no trabalho de Joyce Russi intitulado “Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal”. (RUSSI, 2010)



Nacional de Justiça e o surgimento da concepção de que pode sim haver controle institucional e social sobre os membros do Poder Judiciário e suas práticas.

No entanto, é importante lembrar que o poder das assessorias de imprensa se exerce nos limites do controle dos bacharéis. Sua atividade de produção e reprodução de discursos é estrategicamente vigiada conforme os interesses políticos da instituição e de seus atores centrais.

Simultaneamente a esse fortalecimento das assessorias de imprensa, e eis que desenhado o paradoxo, percebe-se uma reação violenta de importantes atores do campo jurídico quanto ao “excesso” de exposição das decisões e discussões jurídicas e quanto à “ignorância” dos textos jornalísticos.

No que concerne à reação de alguns dos chamados “operadores do Direito” contra a exposição produzida pela imprensa e contra o desconhecimento jurídico dos jornalistas, é curiosa a afirmação encontrada em texto publicado no Observatório da Imprensa a respeito do livro “Juízes nos bancos dos réus”, escrito pelo jornalista Frederico Vasconcelos:

(...) o autor se inteirou de tudo antes de escrever. Não será dessa vez que os doutores em Direito poderão dizer que os jornalistas confundiram conceitos ou não entenderam nada. Se Frederico não entendeu tudo é porque nem tudo é possível compreender nos subterrâneos desse universo em que a justiça está a serviço do crime. (CHAER, 2005)

É interessante, também, apontar algumas situações concretas: a resistência à exibição de sessões de julgamento pela TV Justiça e a repercussão na imprensa do parecer do Procurador-Geral da República em processo relativo à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Bingos.

Desde a criação em 2002 da TV Justiça – canal de televisão público, de caráter não-lucrativo, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) –, ela tem se mostrado uma via importante de comunicação sobre o mundo do Direito, de aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, com programação diversificada: programas de debates, entrevistas, noticiários, palestras, cursos preparatórios para concursos, etc.

No entanto, o ponto alto de sua programação, a exibição das sessões de julgamento do STF, sempre gerou polêmicas<sup>12</sup>. Destacamos, a esse respeito, trecho de trabalho produzido por Simone Aragão:

---

12 A dessacralização do Poder Judiciário por meio da TV Justiça é um fenômeno interessante, cujas implicações mereceriam reflexão mais aprofundada, que extrapolaria os limites deste artigo.



(...) a exposição dos pensamentos e da imagem dos membros do Poder Judiciário na televisão encontrou certa resistência entre alguns deles. A preocupação é quanto à interpretação dos telespectadores sobre a forma como são conduzidos os ritos das sessões, pois, em alguns momentos, as matérias são julgadas em bloco, o que pode transmitir a quem assiste a ideia de 'descaso' com os processos. (...) Também existe receio quanto à interpretação das discussões dos ministros sobre os casos em julgamento, por vezes bastante duras. (ARAGÃO, 2007)

Ainda quanto aos desafios da midiaticização do Direito, um caso prático bastante ilustrativo é a repercussão na imprensa do parecer do Procurador-Geral da República em processo relativo à instalação da CPI dos Bingos. Veja-se um relato do episódio:

Os parlamentares recolheram as assinaturas necessárias para pedir a abertura da CPI, mas os líderes dos partidos que tinham a incumbência regimental de indicar os componentes da Comissão, estrategicamente, não o fizeram. A oposição, então, quis que o próprio presidente do Congresso Nacional indicasse (...). Como o presidente não se achou na obrigação de designar os integrantes da CPI, a questão foi parar no Supremo Tribunal Federal, na forma de um mandado de segurança em que a oposição pedia que o presidente do Senado indicasse os nomes para a CPI (...) [e] o mandado de segurança passou pelo Ministério Público Federal para que o Procurador-Geral da República [PGR] desse o seu parecer sobre o caso.

(...) toda a imprensa aguardava ansiosamente o parecer do Procurador-Geral da República. (...)

O texto do parecer segue relatando fatos e elencando argumentos para justificar o voto, até chegar à parte final, onde o Procurador-Geral da República diz, ou tenta dizer, ou não se preocupa em dizer, o que ele realmente acha do caso.

‘O direito trazido pelo impetrante, tenho-o por líquido e certo, **todavia não é a Mesa do Senado quem deve figurar no pólo passivo desta relação processual, mas os líderes da maioria.**

Pelo não conhecimento do pleito, reconhecendo-se a **ilegitimatio passiva ad causam** da Mesa do Senado Federal’. [grifos originais]

(...) A falta de comunicabilidade do texto se refletiu nas manchetes dos jornais (...).

- Fonteles: mandado contra Sarney não é o caminho para abrir CPI - Correio Braziliense - DF
- Arquivar CPI dos bingos é inconstitucional, diz Fonteles - Universo Jurídico - SP
- Em parecer, Fonteles rejeita CPI dos Bingos - O Estado de São Paulo - SP
- Fonteles é favorável à CPI dos Bingos - Agência Estado - SP
- Rejeição da CPI - Diário da Manhã - GO
- CPI dos Bingos: Comissão não pode ser barrada por falta de indicação - Consultor Jurídico - SP
- Parecer de Claudio Fonteles rejeita a CPI dos Bingos - O Norte - RN
- Chance para a CPI dos Bingos - PFL Notícias
- Fonteles dá parecer contra criação de CPI - O Povo
- Fantasma da CPI volta a assombrar o governo - Estado de Minas (CARVALHO, 2005)

A divergência das leituras realizadas pelos meios de comunicação diante do hermético texto do parecer emitido pelo PGR é assombrosa, demonstrando que, nesse caso específico, a informação à sociedade ficou muito prejudicada. Resta indagar se, nesse caso, a



incomunicabilidade da mensagem se deu por uma “dificuldade de didatismo” do jurista, por uma estratégia discursiva, ou, como sugere Adilson Carvalho, por uma despreocupação quanto ao dizer.

Episódios como esse deveriam servir a reflexões sobre o encastelamento da comunidade jurídica, sobre o papel da linguagem como instrumento de poder. No entanto, ainda é forte a tendência dos bacharéis de criticar a “ignorância”, o “despreparo técnico” dos jornalistas para lidarem com as notícias relacionadas ao mundo do Direito. Chega-se a defender uma certa incompatibilidade entre o discurso jurídico, de “sofisticada feição institucional”, e o discurso jornalístico, marcado por uma “popularidade superficial”.

É impressionante, nesse sentido, a opinião sustentada pelo professor paranaense Álvaro da Rocha:

A função institucional judiciária, em razão de sua formação histórica, não admite a popularidade superficial fornecida pela mídia (...). Não é pois, [sic] de se admirar que os integrantes das instâncias mais altas do Judiciário, detentoras do poder real de decisão e consagração, resistam a esta invasão, (...) o que se reflete, por exemplo, diretamente na carreira dos magistrados que venham a se tornar desautorizada e pois excessivamente simpáticos à sedução do campo jornalístico, com suas câmeras, luzes e seu efeito de popularidade fácil e imediata, algo estranho e inaceitável aos integrantes do campo jurídico nos moldes ocidentais.

(...) a luta interna no Judiciário se concentra em torno de uma dinâmica profundamente contraditória, que envolve equilibrar a necessidade auto-imposta de atender à 'opinião pública', pertencente à sua representante autolegitimada, a mídia, e a necessidade de preservar a integridade da ordem e da hierarquia interna, imposta pela adequação legitimadora ao modelo de Estado ocidental, sem o que se perde o equilíbrio do campo [jurídico], e até mesmo o sentido da manutenção de sua existência. (ROCHA, 2002, p. 50)

O posicionamento, ao atribuir a uma suposta vulgaridade da mídia a culpa pelos ruídos do diálogo entre Direito e Comunicação, estrategicamente reafirma uma necessidade de fortalecimento da redoma que protege a nobreza do Direito e de seus mais elevados guardiões: os magistrados.

Esse discurso não se restringe à crítica da ignorância dos não-bacharéis, à inabilidade dos jornalistas diante do juridiquês. Esse discurso afirma a impossibilidade de o Direito ser comunicado. Esse discurso nega que o Direito seja alcançado pelo debate democrático.

### **3 A INEXISTÊNCIA DE UMA “LINGUAGEM JURÍDICA” E A NECESSIDADE DE COMUNICAR O DIREITO**



A técnica é sim uma característica do campo do Direito e estará presente em todo texto jurídico. Reconhecem os linguistas que o Direito possui uma terminologia própria, que nomeia um subconjunto do léxico de uma língua (por isso, é normativa, codifica), que parte de uma lista de conceitos necessários ao diálogo profissional. Assim, a padronização terminológica atende “à concepção de que a comunicação especializada requer um elevado grau de precisão”. (DIAS & SILVA, 2010, p. 51)

No entanto, a terminologia é o uso especializado da língua natural, não uma língua diferente dos sistemas linguísticos naturais. Não existe uma “linguagem jurídica”, mas uma terminologia jurídica, a qual não é de uso restrito dos especialistas, peculiaridade dos diálogos entre bacharéis. A terminologia é empregada por “interlocutores de diferentes hierarquias e graus de especialização em diferentes níveis de formalidade”. (MACIEL, 2001, p. 89 apud DIAS & SILVA, 2010, p. 52)

“A realização do Direito está conexas com a realização da linguagem” (DIAS & SILVA, 2010, p. 60) e é evidente que, na democracia, a realização do Direito não é (ou melhor, não deve ser) restrita aos bacharéis.

A terminologia a que pretensiosamente se chama “linguagem jurídica” não deve servir a um dogma da complexidade do discurso jurídico, a uma redução do debate do Direito ao diálogo entre bacharéis. Em contextos de profunda desigualdade na fruição de direitos pelos cidadãos, como é a realidade social brasileira, a justificação do hermetismo tende a legitimar leis, sentenças e hermenêuticas injustas, naturalizando a exclusão.

A reinvenção da moderna instituição da democracia representativa e dos papéis políticos de suas instituições, como o Judiciário, depende da radicalização das ideias de participação política e de distribuição do poder. É preciso, nas palavras de Boaventura de Souza Santos, “democratizar a democracia”, processo em que a apropriação dos (nos) debates sobre direitos é essencial. (SANTOS, 2002)

O Direito e, em especial, os direitos fundamentais, devem ser tomados “como algo permanentemente aberto”. Negando eternizações conservadoras, os atores democráticos devem encarar a Constituição como um processo permanente “e portanto mutável de afirmação da cidadania”. (CARVALHO NETTO, 2003, p. 45)





Esse processo permanente de (re)construção do Direito depende de discussões públicas travadas e reproduzidas em diferentes cenários, sendo um dos mais poderosos deles o cenário midiático, pela posição que ocupa a mídia no mercado de discursos públicos<sup>13</sup>.

Assim, sob uma perspectiva de empoderamento dos cidadãos e de radicalização da participação na democracia, não há como aceitar a resistência ao reconhecimento do Direito como objeto noticioso ou, ainda, a exigência de que haja permanente tradução do texto jurídico, como se o rebuscamento da terminologia dos bacharéis fosse patrimônio inviolável e imutável do arcabouço do “conhecimento da civilização ocidental”.

#### **4 O MERCADO DE DISCURSOS PÚBLICOS E OS LIMITES DA COBERTURA DO DIREITO PELO “JORNALISMO CÍVICO”**

A euforia ocidental diante das abordagens da discursividade (habermasianas, especialmente) fez com que, ao fim do século XX, houvesse uma significativa fé na comunicação como caminho para solucionar os problemas advindos de contextos plurais e os conflitos político-democráticos. Com alguma influência dessa tradição, percebe-se neste artigo um esforço de demonstrar a relevância de o Direito se tornar disponível ao debate público.

No entanto, para que se entendam os limites desse caminho<sup>14</sup>, é preciso lembrar que a comunicação, no cenário de midiaticização, é comunicação mediada. É preciso retomar as lições das escolas de pensamento crítico, que interrogam sobre as consequências do desenvolvimento dos novos meios de produção e transmissão cultural.

Historicamente, as escolas críticas recusaram-se “a tomar como evidente a ideia de que, dessas inovações técnicas, a democracia sai necessariamente fortalecida. Descritos e aceitos pela análise funcional como mecanismos de ajuste, os meios de comunicação tornam-se suspeitos de violência simbólica, e são encarados como meios de poder e de dominação”. (MATTELART & MATTELART, 2011, p. 73)

---

13 O conceito de mercados públicos será desenvolvido em tópico posterior do trabalho.

14 A insuficiência do paradigma da discursividade para dar respostas aos problemas de comunidades (ou países inteiros) marcados por severa pobreza e/ou analfabetismo tem sido apontada em estudos extremamente interessantes. Merecem especial destaque os trabalhos herdeiros da tradição crítica latinoamericana, como os inspirados na filosofia da libertação de Enrique Dussel. Nesse sentido, ver a obra “A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas”, organizada por Edgardo Lander. (LANDER, 2005)



Os meios midiáticos não são meros reproduzores de fatos ou informações. A constatação da insuficiência da Teoria do Espelho, segundo a qual o jornal é espelho da realidade, tornou-se inafastável não apenas diante da ideologização apontada pelas escolas críticas, mas à luz da perspectiva do Giro Hermenêutico, segundo a qual a linguagem é constitutiva<sup>15</sup>, cria realidade.

Complexificando essa constatação, Lattman-Weltman esclarece que os meios midiáticos não são apenas canais que buscam divulgar notícias “vendáveis” nem podem ser compreendidos como conjunto de textos organizado em torno de espaços de publicidade de terceiros. Apresenta, portanto, o conceito de mercado de discursos públicos:

Além desses [mercados de divulgação de informações e de propaganda], a mídia opera num outro mercado em que versões e narrativas a respeito da realidade social e historicamente compartilhada se difundem, são omitidas, se valorizam e desvalorizam, no resultado frequentemente imprevisível das lutas políticas e ideológicas de uma sociedade complexa e diferenciada. (LATTMAN-WELTMAN, 2007, p. 194)

A experiência política coletiva é moldada por esse mercado de discursos públicos, em que competem diversos atores sociais e instituições que pretendem influenciar a opinião ou as opiniões públicas por meio do *que* se torna público e *como* se torna público.

Nessa disputa, um veículo de comunicação se fortalece quando consegue construir no imaginário coletivo a legitimidade de sua voz, utilizando-se de estratégias argumentativas e de ferramentas que parecem conferir maior credibilidade aos seus discursos.

A mídia não é uma super entidade apartada da sociedade com o especial papel de guarda da liberdade e da democracia. A mídia, ainda que formada por instituições muito diversas, é um dos atores inseridos no cenário político<sup>16</sup>. A mídia interage nesse conflituoso cenário, compete por espaços, sustenta interesses, opõe-se ou alinha-se a sujeitos, avança e recua em um permanente processo de construção negociada de versões dos fatos políticos.

---

15 Para Gadamer, teórico central do que se chama de Giro Linguístico, "a linguagem não é somente um dos dotes, de que se encontra apetrechado o homem, tal como está no mundo". Porque tem linguagem, o homem "simplesmente tem mundo". (GADAMER, 1998, p. 643)

16 A ideia da mídia como ator político é complexa e interessante o suficiente para gerar extensas teses. Explorá-la não seria possível nos limites deste artigo. Para um aprofundamento no tema, é essencial a leitura da obra de Timothy Cook. Destacamos: "how the news media are recognizable as a political institution: because of their historical development, because of shared processes and predictable products across news organizations (...). Policy today is likewise the result of collaboration and conflict among newspersons, officials, and other political actors". (COOK, 1998, p. 3)



Especificamente no que se refere ao objeto deste artigo, a cobertura midiática do Direito, o reconhecimento do processo de institucionalização política da mídia é essencial para que sejam compreendidas as impossibilidades do chamado “jornalismo cívico” ou “jornalismo cidadão” na sua atuação relacionada ao Direito, tendo em vista as contradições que envolvem exigências políticas e mercadológicas no mercado dos discursos públicos.

A partir desse reconhecimento, é possível perceber que o Direito é sim comunicável, como qualquer fenômeno social o é, mas que as dificuldades em midiaticizá-lo são decorrentes de jogos e estratégias políticas manejados por atores sociais com relevante parcela de poder.

Desvelados os limites da atuação da mídia no “jornalismo cívico”, conclui-se que, embora a midiaticização do Direito seja relevante para a inserção no mercado de discursos públicos das discussões sobre direitos, não é garantia de fortalecimento da democracia. Do excesso de cobertura não decorrem, “naturalmente”, debates amplos e plurais sobre o Direito.

## CONCLUSÃO

Procurou-se, neste artigo, compreender o caráter político das discussões públicas midiáticas sobre o Direito, tendo como foco os argumentos relacionados à linguagem como obstáculo. Discutiu-se a necessidade do diálogo entre o Direito e a Comunicação, destacando-se que os debates sobre direitos nos espaços midiáticos podem servir como ferramenta de radicalização democrática, de reinvenção da democracia representativa.

Ao abordar a questão do uso estratégico de uma suposta “linguagem jurídica” (na verdade, terminologia jurídica, uso especializado da língua natural) e do dogma da técnica como obstáculos à comunicabilidade do Direito, foi apontada a importância de um esforço dos juristas no sentido do didatismo e da dessacralização do mundo jurídico.

A inserção do Direito no mercado de discursos públicos não deve se dar apenas pelas vias de “tradução” autorizadas e controladas pelas instituições jurídicas, como as assessorias de imprensa. A ampliação e renovação dos debates sobre direitos é essencial para desnaturalizar injustiças estabilizadas pela ordem jurídica.

No entanto, na empreitada de “comunicar o Direito”, de produzir e fomentar na mídia os debates públicos sobre esse campo, deve-se compreender os limites do “jornalismo cívico”, especialmente relacionados à condição das instituições midiáticas de atores políticos,



e, por isso, interessados, produtores (e reprodutores) de discursos imbuídos de subjetividades e intencionalidades na construção dos textos jornalísticos.

Por fim, vale dizer que além dos pontos ora abordados, permanecem outros desafios relacionados à cobertura midiática do Direito, não contemplados no recorte deste artigo.

Há as dificuldades relacionadas aos limites do tempo. O tempo do Direito, da construção democrática de um regulamento ou do desenrolar do devido processo legal (com respeito à ampla defesa), tende a ser muito diferente do tempo da mídia, imediatizado, premente, em que a novidade é um dos critérios de noticiabilidade, ou seja, um dos requisitos da técnica jornalística para que a informação gere notícia.

Há o problema da exigência de concisão, que torna bastante difícil a tradução do discurso jurídico (tradicionalmente longo, sustentado em raciocínios dialéticos) para o enxuto discurso jornalístico.

Enfim, há muitos outros desafios que complexificam a comunicabilidade do Direito, além daqueles diretamente relacionados à linguagem e seu uso estratégico na disputa política do mercado de discursos públicos.

No entanto, nenhum desses desafios deve ser considerado um impeditivo para que o Direito seja publicizado, para que os direitos sejam debatidos. Esses desafios devem servir como um ponto de partida para pesquisas empíricas e reflexões acadêmicas na área do Direito, na área da Comunicação, e para estudos interdisciplinares.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário**: A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARAGÃO, Simone de Souza Correia. **Linguagem clara**: uma questão de justiça: os Ministros do STJ na TV. Monografia (Especialização) - Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: [http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/16463/Linguagem\\_Clara\\_Quest%C3%A3o\\_Simone%20Arag%C3%A3o.pdf?sequence=1](http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/16463/Linguagem_Clara_Quest%C3%A3o_Simone%20Arag%C3%A3o.pdf?sequence=1) Acesso em 15/06/2011.

AVOLIO, Luiz Francisco T. Os direitos do preso e a mídia. **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, ano 10, n. 114, mai. 2002.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos Sediciosos**: Crime, Direito e Sociedade, Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, ano 7, nº 12, p. 271-288, 2º semestre de 2002.

BONJARDIM, Estela Cristina. **O acusado, sua imagem e a mídia**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CÂMARA, Juliana de Azevedo Santa Rosa. Sistema penal e mídia: breves linhas sobre uma relação conflituosa. In: **Evocati Revista**. N. 70. 03/10/2011. Disponível em: [http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp\\_codartigo=497](http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=497) >. Acesso em: 27 fev. 2012.



- CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional e os Desafios postos aos Direitos Fundamentais. In: **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. Coord. José Adércio Leite Sampaio. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- CARVALHO, Adilson de Santana. **Linguagem, justiça e poder**: um caminho para a democratização do acesso à Justiça. 2005. Monografia (Prêmio Novas Ideias para a Justiça). Brasília: [s.n.], 2005.
- CARVALHO, Natália Oliveira de. Trial by media: o sistema penal é a pauta! **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, ano 15, n. 185, abr. 2008.
- CHAER, Márcio. E da reportagem fez-se a luz. **Observatório da Imprensa**. 2005. Disponível em: [http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/e\\_da\\_reportagem\\_fezse\\_a\\_luz](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/e_da_reportagem_fezse_a_luz). Acesso em 27/02/2012.
- COOK, Timothy E. **Governing With the News: The News Media As a Political Institution**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- COUTINHO, Jacinto de Miranda et al (Org.). **Constituição & Ativismo Judicial** - Limites e Possibilidade da Norma Constitucional e da Decisão Judicial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- DIAS, Graciele da Mata Massaretti & SILVA, Manoel Messias Alves da. Aspectos da Terminologia Jurídica. In: COLARES, Virgínia. **Linguagem & Direito**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Trad. de Flávio Paulo Meurer. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. **Colección Sur Sur**. CLACSO. Buenos Aires, 2005. Disponível em: <http://antropologias.descentro.org/tpc/files/downloads/2010/08/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ci%C3%A2ncias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf> Acesso em 16 mar. 2012.
- LATTMAN-WELTMAN, Fernando. Cidadania e Audiência no Telejornalismo Comunitário. In: GOMES, Angela de Castro (coord.). **Direitos e Cidadania: Justiça, Poder e Mídia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- MATELLART, Armand & MATELLART, Michèle. **História das teorias da comunicação**. 14ª edição. São Paulo: Loyola, 2011.
- ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Sociologia do Direito**: a magistratura no espelho. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.
- RUSSI, Joyce Maria Magalhães. **Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking**: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal. 2010. 108 f., il. Dissertação (Mestrado em Comunicação)- Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- SANTAELLA, Lúcia. **A Cultura das Mídias**. Palestra proferida no 1º Simpósio de Comunicação da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação. São Paulo: 2006. Disponível em: [http://www.fapcom.com.br/fapcom/vestibular/?page\\_id=186&ancestor=25](http://www.fapcom.com.br/fapcom/vestibular/?page_id=186&ancestor=25). Acesso em: 01 maio. 2011.
- SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.) **Democratizar a Democracia**: Os Caminhos da Democracia Participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.